



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 086/2021

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a empresa **PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA. LTDA – ME**.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a empresa **PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.786.939/0001-26 e Inscrição Estadual nº 002.118673.00-13, com sede na Rua Piauí, nº 503, bairro São Sebastião, Mariana/MG, neste ato representado pelo sócio Paulo José Perdigão, CPF nº 631.367.836-20, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, reportando-se ao Contrato de Prestação de Serviços nº 086/2021, originário da **ARP nº 079/2020**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 227/2019 – Pregão PRG 022/2020 – Registro de Preço SRP 015/2020**, têm justos e acertados entre si, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA EM DIVERSAS ÁREAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA, sob as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) os serviços constantes do objeto do Contrato nº 086/2021, de acordo com o art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor do presente aditivo é de **R\$ 150.747,80 (cento e cinquenta mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)**, passando o valor total do contrato original a ser de R\$ 753.739,00 (setecentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e nove reais).

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **1401.18.541.0001.2.368-339039 n1100 ficha 517**.

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 20 de agosto de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Denise Coelho Almeida
Sec. Mun. de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CONTRATANTE


Paulo José Perdigão
Perdigão Transportes & Cia. Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Saneamento Básico

CI – Comunicação Interna

Nº 261

Data: 19/08/2020

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Assunto: Solicitação (FAZ)

Pela presente, solicitamos por gentileza, que seja providenciado **Termo Aditivo para acréscimo de quantitativo de serviços ao Contrato nº 086/2021 – PRC nº 227/2019**, originado da ARP Nº 079/2020 - Processo Licitatório nº 227/2019 - Pregão por Registro de Preços nº 022/2020, celebrada com a Empresa Perdigão Transportes & Cia. Ltda - ME, cujo objeto é a **prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em diversas áreas da sede e distritos do município de Mariana**, conforme descrição a seguir:

FICHA: 517

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 150.747,80 (Cento e cinquenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) que perfazem **25 % do valor total contratado**.

JUSTIFICATIVA: O presente Aditivo para acréscimo de quantitativo de serviços, faz-se necessário para evitar o exaurimento de alguns itens necessários para o bom andamento dos serviços previstos no referido contrato, enquanto se finaliza a tramitação do procedimento licitatório que contempla esse mesmo objeto.

Atenciosamente


Denise Coelho de Almeida

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável


Karine Ferreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG


Dan Ribeiro de A. Paiva
Engenheiro

Local de entrega:

_____ 

Assinatura: _____



Recebido em ...19.../...08.../2021

Nome completo

Carimbo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 086/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA. LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA. LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 17.786.939/0001-26 e Inscrição Estadual nº 002.118673.00-13, com sede na Rua Piauí, nº 503, bairro São Sebastião, Mariana/MG, neste ato representado pelo sócio Paulo José Perdigão, CPF nº 631.367.836-20, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da ARP nº 079/2020, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório PRC 227/2019 – Pregão PRG 022/2020 – Registro de Preço SRP 015/2020, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em diversas áreas da sede e distritos do Município de Mariana**, executando os serviços constantes do item 01, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativo anexo a este contrato, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 602.991,20 (seiscentos e dois mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **1401.18.541.0001.2.368-339039 1100 ficha 517.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a apresentação de relatório das atividades executadas neste período, de acordo como a indicação e autorização do gestor do contrato e certificados pela CONTRATANTE através de responsável pelo acompanhamento das atividades. O pagamento somente será realizado à CONTRATADA, independente de cessão de crédito a terceiro.

8.1. É de responsabilidade da CONTRATADA e seus funcionários a correta utilização dos equipamentos, bem como seu armazenamento em local próprio.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que tenha sido comprovado, por antecipação, a documentação exigida pelo INSS para essa natureza de contrato e a prova de recolhimento do INSS e FGTS.

8.3. Todos os itens previstos serão medidos e/ou pagos mediante a comprovação de execução que será registrada por meio de partes diárias, diário de obras e/ou serviços, relatórios fotográficos e demais documentos que se fizerem necessários sendo que estes deverão estar devidamente atestados pela equipe designada para a fiscalização do contrato.

8.4. Os relatórios de obras e/ou serviços deverão conter o quantitativo de serviços executadas e/ou medidos, partes diárias de veículos e/ou equipamentos, diários de obras e/ou serviços, listagem e georreferenciamento (com pelo menos uma coordenada geográfica de cada ponto), dos locais onde o serviço foi executado, fotografias que demonstrem a execução dos serviços e demais documentos que forem exigidos pela CONTRATANTE ou que se fizerem necessários para comprovação e/ou composição da memória de execução do contrato. **A apresentação destes é uma condição inafastável para pagamento dos serviços executados.**

8.5. O prazo para processamento e pagamento da medição pela CONTRATANTE será a partir do 15º (décimo quinto) dia subsequente à data de emissão da nota fiscal pela CONTRATADA

8.6. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.8. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumprida durante toda a execução do contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação.

9.1. Para recebimento e aceitabilidade do objeto será necessário ter sua qualidade de acordo com o padrão constante neste instrumento e o cumprimento das legislações vigente no País sobre o assunto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto no Edital de Licitação e seus anexos, podendo cancelar o presente instrumento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

9.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

9.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

9.5. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

9.6. Qualquer divergência nas condições de apresentação da obra no momento da entrega dos serviços que venha a trazer danos ou prejuízos na utilização do mesmo, o servidor responsável pelo recebimento/ acompanhamento terá autonomia para recusá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.8. Os serviços somente serão aceitos se cumprirem os critérios estabelecidos no Termo de Referência, independente de sua transcrição no presente contrato.

9.9. A CONTRATADA deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes da ordem de serviços encaminhadas pela unidade administrativa, respeitando as características de cada item constante do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Implantar imediatamente, após autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos de serviço indicado pela CONTRATANTE através do gestor do contrato.

10.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados e não prestados, nos termos da legislação vigente, bem como a danos decorrentes a bens públicos e/ou a terceiros, e que venham a ocorrer por mau planejamento ou má execução de qualquer uma das atividades relacionadas neste termo.

10.1.3. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições trabalhistas vigentes.

10.1.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

10.1.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pelo gestor do contrato.

10.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

10.1.7. Exercer, através do Supervisor, o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

10.1.8. Fornecer aos seus empregados "vale transporte", referente ao mês seguinte, até o último dia útil do mês anterior, ao seu uso.

10.1.9. Ceder a toda a equipe de funcionários que prestarão serviço junto às distintas áreas de abrangência constante no Termo de Referência, crachás e uniformes completos, incluindo camisetas, calças, calçados, capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança (EPI) adequado e necessário, para a atividade que estarão realizando, tais como: colete refletivo, boné, botas de cano longo, dentre outros. O uniforme deverá constar a empresa responsável pela atividade e informar que estão a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Prefeitura Municipal de Mariana.

10.1.10. Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os de todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI'S necessários, devendo fornecer no mínimo 02 (dois) uniformes para cada empregado, semestralmente, ou de acordo com a demanda.

10.1.11. Os empregados contratados para a execução dos trabalhos deverão ter as funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem qualquer ônus ao Município de Mariana.

10.1.10. Os veículos automotores, equipamentos e ferramentas a serem apresentados pela CONTRATADA para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem em perfeitas condições de uso e disponíveis imediatamente após a emissão de ordem de serviço.

10.1.12. Enviar, conjuntamente com a nota fiscal, folha de ponto de todos os servidores, bem como relatório de atividades desenvolvidas em cada um dos locais objetos deste contrato.

10.1.13. Prestar o serviço especificado no objeto deste contrato de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

10.1.14. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

10.1.15. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.1.16. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.17. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço.

10.1.18. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.19. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.1.21. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.22. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10.1.23. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

10.1.24. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

10.1.25. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.26. Cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Referência independente de sua transcrição.

10.1.27. Demais obrigações contratuais constantes na ARP 079/2020, no edital de licitação e seus anexos.

10.2 – Do CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, por meio da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável servidores para assinar as requisições de atendimento.

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

10.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal.

10.2.4. Acompanhar e conferir a prestação do serviço.

10.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

10.2.6. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, quando solicitado.

10.2.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços.

10.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais da CONTRATADA ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

10.2.12. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 079/2020, Processo Licitação PRC 227/2019 – Pregão PRG 022/2020 – Registro de Preço SRP 015/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 22 de março de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Israel Quirino
Sec. Interino de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CONTRATANTE


Paulo José Perdigão
Perdigão Transportes & Cia. Ltda – ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____